



Diário Oficial

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Sexta-feira, 28 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – sexta-feira, 28 de abril de 2023.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 2 – SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/CMDCA/2023.

*Com alterações promovidas pela Resolução nº 009/CMDCA/2023

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028.”

CONSIDERANDO o Art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, no que tange critérios de inelegibilidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64/1990, Lei de Inelegibilidade;

CONSIDERANDO Decreto-Lei Federal 2.848/1940 e suas alterações inseridas até a Lei Federal nº 14.478/2022, Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.504/1997, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral observadas ainda as vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, com as alterações posteriores inseridas pelas Leis Federais nº 12.034/2009, nº 12.891/2013, nº 13.488/2017, nº 14.211/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.566/15, que dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do município de Nova Iguaçu e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.629/16, que altera o art. 12 da Lei Municipal nº 4.566/2015, republicada em 15 de março de 2016 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/CMDCA/2022, que dispõe sobre a comissão para o processo de escolha dos membros dos Conselheiros Tutelares para o mandato de 01/2024 à 01/2028;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/CMDCA/2023, que dispõe sobre a substituição e publica estrutura consolidada da Comissão para o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares para o ano 2024/2028.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/NI, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

§1º – O vencimento do Conselheiro Tutelar é de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e acrescido 15% (quinze por cento) de adicional noturno, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.629/16, que alterou o art. 12 da Lei Municipal nº 4.566/2015;

§2º – Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na sede do Conselho, a ser distribuída de segunda a sexta-feira, compreendendo, 06 (seis) horas diárias, a fim de garantir

atuação na forma colegiada preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das atividades diariamente vinculadas ao exercício da função dos plantões realizados nos finais de semana e atividades diretamente vinculadas ao exercício da função, tais como participação em reuniões, palestras, estudos de casos, seminários e conferências, devendo permanecer na sede do Conselho 02 (dois) conselheiros conforme estabelecem os Art. 6º e 7º da Lei municipal nº 4.566/2015;

§3º – São deveres do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo daqueles previstos na Lei nº 8.069/90 e no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares:

- I – Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- II – Tratar com urbanidade a todos aqueles que os procurem visando atendimento;
- III – Encaminhar relatório estatístico bimestral das suas atividades ao CMDCA;
- IV – Encaminhar a escala de plantão ao CMDCA e a SEMAS;
- V – Prestar informações acerca dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar de que faz parte sempre que solicitados, observadas as hipóteses de sigilo previstas em Lei;
- VI – Participar dos cursos e das reuniões agendadas para o Conselho Tutelar de que faz parte;
- VII – Realizar o atendimento inicial dos casos de que tomar conhecimento, realizando os encaminhamentos necessários, ainda que fora de seu horário de plantão;
- VIII – Realizar com urgência, visita domiciliar quando do recebimento de notícia de violência, ou maus-tratos contra criança e adolescentes, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que se mostrarem necessárias;
- IX – Conhecer dos casos encaminhados pelo Juiz ou pelas Promotorias da Infância e da Juventude, aplicando as medidas pertinentes, respeitados os limites de suas atribuições.

§4º – Aos Conselheiros Tutelares aplicam-se as seguintes vedações:

- I – Recusar o cumprimento de carga horária ou exercício dos plantões;
- II – Ausentar – se injustificadamente durante o horário de expediente;
- III – Proceder de forma desidiosa;
- IV- Romper o sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar de que faz parte;
- V – Acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI– Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- VII – Omitir-se ou recusar-se a prestar atendimento, ainda que fora do horário de trabalho;
- VIII – Valer- se da função em proveito pessoal ou de terceiro;
- IX – Receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- X – Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Art. 2º – A Comissão Organizadora para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu é composta paritariamente por representantes do colegiado do CMDCA/NI e indicações da gestão municipal, conforme deliberação da plenária do CMDCA.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora tem a seguinte composição:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- I. Francisco Assis Bressy de Azevedo Junior - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Hercília Inácio de Menezes - membro do CMDCA, representando o Centro dos Direitos Humanos;
- III. Irinéa Peres Furtado - membro do CMDCA, representando o Centro de Atividades Comunitárias João Custódio;
- IV. Maria Fátima dos Santos Quinta de Barros – membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Educação;
- V. Priscila Silva da Rocha Villela – membro do CMDCA, representando a Casa do Menor São Miguel Arcanjo;
- VI. Raissa Rosemberg Coelho Andrade – membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social; (Resolução nº 009/CMDCA/2023)
- VII. Samantha da Silva Nazareth – representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Taís Gonçalves Gomes de Almeida - Presidente do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – A Comissão Organizadora para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, se dissolverá em 30 (trinta) dias após o término do processo eleitoral.

Art. 4º - Fica instituída a regulamentação do processo de inscrição; o estudo dirigido sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o ECA e Língua Portuguesa, através de questões objetivas e Redação; a propaganda eleitoral e eleição dos candidatos aprovados nas fases anteriores para mandato de 4 (quatro) anos e a capacitação obrigatória sobre ECA e Sistema de Informação para a Infância e Adolescência/CT (SIPIA) voltada aos eleitos titulares e respectivos suplentes.

§1º – Serão preenchidos os cargos de Conselheiros dos seguintes conselhos tutelares já instalados e em funcionamento no município de Nova Iguaçu:

- I. Conselho Tutelar da Região de Austin;
- II. Conselho Tutelar da Região de Cabuçu;
- III. Conselho Tutelar da Região de Centro;
- IV. Conselho Tutelar da Região de Comendador Soares;
- V. Conselho Tutelar da Região de Vila de Cava.

§2º – Cada Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros Tutelares escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Resolução.

Seção I – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

I – Na área de estudos e pesquisas:

- a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
- b) Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre suas finalidades;

II – Na área do atendimento direto:

- a) Atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:
 1. Orientação e apoio sócio-familiar;

2. Apoio sócio-educativo em meio aberto;
3. Colocação familiar;
4. Acolhimento institucional e familiar;
5. Liberdade assistida;
6. Semi liberdade;
7. Internação;
8. Unidade de ensino.

III – Na Área de Defesa e Garantia de Direitos:

- a) Atuação como Conselheiro Titular em Conselho Tutelar;
- b) Atuação como Conselheiro Tutelar, na condição de suplente, que tenha exercido, no mínimo, 12 (doze) meses de atividade nos últimos 3 (três) anos
- c) Atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
- d) Atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
- e) Atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em Núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- f) Atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- g) Atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Parágrafo Único – Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato, conforme Art. 17, VII, da Lei Municipal nº 4.566/15

Art. 11 - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Organizadora avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia **05 de junho de 2023**, a publicação nos Atos Oficiais do Município da lista dos candidatos devidamente inscritos. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

§1º - Esta lista deverá ser afixada em local visível na sede do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e publicizada nas redes sociais do CMDCA/NI e disponibilizada a quem solicitar. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

§2º - O candidato cujo nome não estiver na lista descrita neste artigo, deverá, até a data de **07 de junho de 2023**, solicitar ao CMDCA sua inclusão virtualmente, através do e-mail **<eleicaoctni2023@gmail.com>**, anexando/encaminhando o comprovante da mesma. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

§3º - A Comissão Organizadora avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e, caso seja pertinente, fará no dia **09 de junho de 2023**, a publicação nos Atos Oficiais do Município da lista complementar dos candidatos inscritos. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

Art. 12 – Qualquer cidadã ou cidadão, a Comissão Organizadora, o CMDCA ou o Ministério Público poderá solicitar impugnação de quaisquer um dos candidatos, desde que o faça por escrito virtualmente (através do e-mail **<eleicaoctni2023@gmail.com>**, preferencialmente descrevendo no Assunto “**Impugnação de candidatura**”), apresentando comprovação que fundamente a solicitação e que seja requerida, impreterivelmente até a data de **19 de junho de 2023**. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§1º – A Comissão Organizadora avaliará as solicitações de impugnação de candidaturas para Conselheiros Tutelar **de 21 a 23 de junho de 2023**, e, caso necessário, poderá realizar ações complementares para averiguação das denúncias. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

§2º - Será realizada reunião extraordinária do colegiado do CMDCA no dia **28 de junho de 2023**, para deliberação sobre a análise das solicitações de impugnação de candidaturas de Conselheiros Tutelares realizadas pela Comissão Organizadora. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

§3º - O CMDCA/NI solicitará, por ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a presença do Ministério Público da Infância e Juventude, a fim de acompanhar a apreciação das referidas solicitações de impugnações. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

Art. 13 - O CMDCA/NI publicará a lista preliminar dos candidatos que tiveram a sua inscrição deferida e indeferida nos Atos Oficiais do Município até o dia **30 de junho de 2023**, informando o porquê do indeferimento, servindo esta publicação como intimação ao candidato com inscrição indeferida para que, caso queira, recorra da decisão até a data de **05 de julho de 2023**. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

§1º – O CMDCA/NI, em reunião plenária extraordinária entre no dia **06 de julho de 2023**, irá apreciar e decidir sobre os recursos apresentados. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

§2º - O CMDCA/NI solicitará, por ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a presença do Ministério Público da Infância e Juventude, a fim de acompanhar a apreciação dos referidos recursos de impugnações.

Parágrafo único: O recurso limita-se à reanálise dos documentos apresentados durante o período de inscrição, sendo vedada a apresentação e análise de documentação complementar.

Art. 14 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento definitivo de suas inscrições em **10 de julho de 2023** nos Atos Oficiais do Município, estando, portanto, aptos a participar do estudo dirigido, **etapa eliminatória e preliminar** à prova de aferição de conhecimentos. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

Seção II – DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 15 – A prova de aferição de conhecimentos sobre o ECA e Língua Portuguesa, através de questões objetivas e Redação, bem como o estudo dirigido e a capacitação obrigatória sobre ECA e SIPIA, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, são etapas eliminatórias, conforme Art. 22, da Lei Municipal nº 4.566/15 e decisão do colegiado do CMDCA/NI, será realizada sob a responsabilidade do CMDCA/NI, com fiscalização do Ministério Público, por instituição contratada para este fim.

Parágrafo único: Será publicada em resolução própria locais, datas, horários e demais informações pendentes referentes ao estudo dirigido e à prova de aferição de conhecimento.

Art. 16 – A prova de aferição de conhecimentos para Conselheiros Tutelares de Nova Iguaçu será aplicada em um único dia, será composta por 40 (quarenta) questões objetivas e 01 (uma) redação sobre ECA e Língua Portuguesa, totalizando 100 pontos e organizada da seguinte maneira:

- I. Questões objetivas de múltipla escolha de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), composta de 20 (vinte) questões, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, sendo somente uma correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 40 (quarenta) pontos;

- II. Questões objetivas de múltipla escolha de Língua Portuguesa, composta de 20 (vinte) questões, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, sendo somente uma correta, valendo 1,5 (um e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 30 (trinta) pontos;
- III. 01 (uma) Redação para analisar conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa, valendo 30 (trinta) pontos.

Art. 17 – Os candidatos deverão chegar ao local de realização da prova de aferição de conhecimentos, com uma hora de antecedência, conforme dia e horário estabelecido em Resolução própria, portando original de documento de identidade oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

§1º – Não será permitido ao candidato ingressar em sala de provas, portando lápis; caneta de material não transparente; lapiseira; borrachas; corretivos, livros, manuais, impressos e anotações; quaisquer dispositivos eletrônicos, como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares; telefones celulares; smartphones; tablets; ipods; gravadores; pen drive; mp3 ou similar; relógio; alarmes de qualquer espécie; chaves; fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

§2º - A prova será iniciada impreterivelmente no horário marcado, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a entrada de candidatos após o início da prova.

§3º - Cada candidato receberá um Caderno de Questões com folha de resumo, um Cartão de Respostas das questões objetivas e um Cartão de Respostas para a Redação, os quais não serão substituídos caso seja rasurado, amassado ou manchado.

§4º - O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão de Respostas.

§5º - O candidato deverá assinar e transcrever as respostas das Questões Objetivas e da Redação para o respectivo Cartão de Respostas, sendo esta transcrição de inteira responsabilidade do candidato, que serão os únicos documentos válidos para correção.

§6º - Nas questões objetivas o candidato deverá marcar somente uma das opções de resposta, sendo considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

§7º - A Redação a ser enunciada no caderno de questões deverá ser respondida, no respectivo Cartão de Resposta, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) linhas.

§8º - O que for escrito além do espaço destinado ao candidato não será considerado, sendo o candidato penalizado pelos problemas de compreensão de sua resposta.

§9º - O candidato que não atingir o número mínimo de linhas, a ele será atribuída nota zero.

§10 – Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar os Cartões de Resposta, devidamente preenchidos ao fiscal da prova. Sendo permitido ao candidato interessado levar o Caderno de Questões somente após 03 (três) horas do início da prova.

§11 – Candidatos que saírem do local da prova antes de 01 (uma) hora do início da mesma será eliminado.

§12 – Os três últimos candidatos presentes na sala de provas só serão liberados juntos, após assinatura da ATA.

Art. 18 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pelo menos 50% de cada matéria das questões Objetivas e Redação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único: Terão corrigidas a Redação somente os candidatos que obtiverem, no mínimo 50% das questões objetivas.

Art. 19 – O gabarito oficial das questões objetivas estarão disponíveis a partir das 10h do dia subsequente à realização da prova, na sede do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e no Instagram <@cmdcanovaiguacu> do CMDCA/NI. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

§1º - Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso em relação às questões objetivas e o devem fazer, impreterivelmente, nos dias estabelecidos em resolução própria, através de preenchimento de ficha própria que estará disponível na sede do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e no Instagram <@cmdcanovaiguacu> do CMDCA/NI que deve ser digitalizado em formato PDF de até 10MB e enviado para o e-mail <eleicaoctni2023@gmail.com> preferencialmente descrevendo no Assunto “**Recurso Questões Objetivas**”. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

Art. 20 – O resultado da prova objetiva e redação, com classificação, será divulgado através de publicação nos Atos Oficiais da Cidade em data definida em resolução própria e ficará disponível na sede e no Instagram do CMDCA/NI <@cmdcanovaiguacu>.

§1º - Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso para revisão das provas deverão fazê-lo, impreterivelmente, nos dias definidos em resolução própria, através de preenchimento de ficha própria disponível na sede do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e no Instagram <@cmdcanovaiguacu> do CMDCA/NI que deve ser digitalizado em formato PDF, até 10MB e enviado para o e-mail <eleicaoctni2023@gmail.com> preferencialmente descrevendo no Assunto “**Recurso Resultado Final da Prova**”. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

§2º - Os recursos serão apreciados pela instituição responsável pela aplicação das provas e a relação dos candidatos aptos a participar do processo de votação será publicado, com suas respectivas identificações numéricas, pelo CMDCA, nos Atos Oficiais da Cidade no dia definido em resolução própria.

Seção III – DA IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS CANDIDATOS

Art. 21 – Cada candidato terá uma identificação numérica, formada por 3 (três) números, perfazendo uma centena, a qual será utilizada no processo de votação, composta da seguinte forma:

I – O primeiro número, na casa da centena, será atribuído diferentemente a cada Região, sendo:

- a) 100 – Região do Conselho Tutelar de Austin
- b) 200 – Região do Conselho Tutelar de Cabuçu
- c) 300 – Região do Conselho Tutelar do Centro
- d) 400 – Região do Conselho Tutelar de Comendador Soares
- e) 500 – Região do Conselho Tutelar de Vila de Cava

II – Os dois números seguintes, nas casas da dezena e unidade, serão definidos pela ordem de inscrição dos candidatos.

IV – DA PROPAGANDA

Art. 22 – Após a publicação do resultado da prova de aferição de conhecimentos o candidato terá até às **22h do dia 30 de setembro de 2023** para a realização de campanha cujos critérios serão:

§1º – É permitido aos candidatos:

- I – Fazer propaganda virtual na forma do §4º do presente artigo;
- II – Distribuir panfletos contendo somente o nome, identificação numérica, foto, indicação da experiência de trabalho, locais de votação com suas respectivas sessões e CNPJ da gráfica;
- III – Realizar palestras e reuniões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a função do Conselheiro Tutelar;
- IV – Participar de debates e conceder entrevistas desde que assegurada igualdade de condições entre todos os candidatos;

§2º – É vedado aos candidatos:

- I. a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, panfletos e outros impressos nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas, tapumes e divisórias;
- II. a propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;
- III. o transporte coletivo ou individual de eleitores no dia da votação;
- IV. o oferecimento de vantagens e benefícios, de qualquer natureza, mesmo que induza dolosamente o eleitor a erro;
- V. fazer uso de material de campanha que caracterize formação de chapa;
- VI. a distribuição de brindes como canetas, bonés, chaveiros, camisetas ou assemelhados;
- VII. participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- VIII. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- IX. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- X. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- XI. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- XII. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - A. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - B. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- C. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- XIII. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XIV. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§3º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 4º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 5º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de alciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. A sua permanência nos locais de votação por período além do necessário para votar;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§6º - Fica vedada qualquer vinculação da propaganda, com conteúdo político e/ou viés partidário.

§7º - O candidato que descumprir quaisquer das vedações previstas no *caput* terá sua candidatura cassada, e no caso de conselheiro, será destituído da função.

§8º - A propaganda do processo de escolha terá como base a Legislação Eleitoral em vigor, Lei nº 9.504/2017 e alterações posteriores, sendo vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico, político-partidário e religioso.

§9º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 23 – É vedado no dia da votação, qualquer tipo de propaganda, cujo descumprimento ensejará a cassação da candidatura.

Parágrafo Único – Não é permitido o uso de artigos que identifiquem o candidato como camisetas, bonés, adesivos ou qualquer outro material de campanha, pelos **fiscais de candidato** ou integrante da mesa receptora.

Art. 24 – Qualquer cidadão poderá denunciar a propaganda irregular, inclusive de forma anônima, ao Ministério Público ou à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

§1º - Recebida a denúncia e apurada a veracidade de seu conteúdo, o candidato será cientificado para que, querendo este, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação, podendo a Comissão Organizadora ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas e efetuar diligências.

§2º - Da decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação, que em igual prazo proferirá nova decisão.

§3º - Em todos os procedimentos relativos a propaganda eleitoral será dado vista ao representante do Ministério Público, para querendo, manifestar-se.

Seção V – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 25 – A votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu será realizado no dia **01 de outubro de 2023**, no horário de 08 às 17 horas, pelo sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral na região de atuação do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – A relação dos pólos de votação, com as respectivas relações de eleitores, conforme seções e zonas eleitorais da Justiça Eleitoral, será publicada pelo CMDCA, através de Resolução própria. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

Art. 26 – Para votar, qualquer cidadã ou cidadão, com domicílio eleitoral na cidade de Nova Iguaçu deverá comparecer no dia e horário constante do Art. 25 desta Resolução, no Pólo de Votação de sua respectiva zona e seção eleitoral portando a identificação estabelecida em resolução própria.

§1º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato da região de seu domicílio eleitoral.

§2º - Em nenhuma hipótese ou circunstância, poderá, qualquer eleitor, votar em local diferente de sua respectiva mesa de recepção de votos.

§3º – As demais normas e instruções da votação do processo de escolha dos conselheiros tutelares serão estabelecidas em Resolução do CMDCA e publicada nos Atos Oficiais da Municipalidade.

Seção V – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27 – As normas para a apuração de votos, bem como o dia, local, horário e demais critérios serão estabelecidas em Resolução do CMDCA e publicada nos Atos Oficiais da Municipalidade.

Art. 28 – Serão considerados eleitos os candidatos com o maior número de votos do primeiro colocado até o quinto colocado, em ordem decrescente de votos obtidos em cada região.

§1º – Serão considerados eleitos suplentes os candidatos em ordem decrescente de votos obtidos em cada região do sexto colocado em diante.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§2º - Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes critérios para o desempate:

- I. Maior nota na Prova Objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Persistindo o empate, maior idade, levando-se em conta o ano, dia e hora de nascimento.

Art. 29 – Concluída a apuração e a totalização dos votos, o CMDCA/NI proclamará o resultado do processo de escolha, fazendo publicar nos Atos Oficiais do Município a relação completa dos candidatos e seus respectivos votos e situação, se eleito ou suplente.

Art. 30 – Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo CMDCA/NI com a participação do Ministério Público durante o processo de apuração.

Seção VI – DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIO

Art. 31 – Os candidatos eleitos e os 10 (dez) suplentes por ordem de votação serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades, aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar e sobre o SIPIA.

§1º - A data, local, conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em resolução própria a ser deliberado e publicado pelo CMDCA/NI.

§2º – Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio obrigatório de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

Art. 32 – O candidato só poderá tomar posse mediante **frequência integral** na capacitação referida no Art. 31 da presente Resolução, salvo faltas justificadas com documentação comprobatória, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Seção VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O endereço do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares são: (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

I - CMDCA - Rua Terezinha Pinto, 297 - Centro - Nova Iguaçu; (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

II - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE AUSTIN - Av. Felipe Salomão, 190, Austin;

III - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE CABUÇU - Rua Açapava, 131, Cabuçú;

IV - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DO CENTRO - Na data da publicação está localizado na Av. Nilo Peçanha, 476, Centro, mas encontra-se em processo de mudança para a Rua Manoel Gonçalves, nº: 29, Centro; (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

V - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE COMENDADOR SOARES - Rua Manoel Teixeira, 227, Comendador Soares;

VI - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE VILA DE CAVA - Rua Cândida, 146, Vila de Cava.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as etapas previstas nesta resolução que envolvam a ida de candidatos e/ou interessados no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028 à sede do CMDCA e dos Conselhos Tutelares referem-se apenas ao intervalo de 10h às 17h e a dias úteis e apenas para retirada de formulários previstos neste edital, não sendo a mesma referência de informações ou dúvidas sobre o processo de escolha, para os quais o canal deverá ser o Instagram do CMDCA <@cmdcanovaiguacu>. (Resolução nº 009/CMDCA/2023).

Art. 34 – Todas as citações referentes ao Instagram do CMDCA/NI presentes nesta resolução referem-se ao endereço virtual @cmdcanovaiguacu.

Art. 35 – Todas as etapas previstas nesta resolução que envolvam acessos/solicitações através das plataformas virtuais que eventualmente venham a ocorrer fora dos dias e/ou horários previstos não serão aceitos.

Art. 36 – É responsabilidade do candidato se apropriar sobre o conteúdo desta resolução e acompanhar todas as etapas referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028 e é responsabilidade do CMDCA/NI dar publicidade através do Diário Oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu, da sede do CMDCA e da sede dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares e do Instagram do CMDCA/NI. (Resolução nº 009/CMDCA/2023)

.Art. 37 – As questões não previstas nesta resolução serão avaliadas pela Comissão Organizadora e/ou colegiado do CMDCA/NI com a participação do Ministério Público.

Art. 38 – As atividades previstas neste edital que envolvam a participação do Ministério Público serão prestadas informações de forma antecipada para que o mesmo possa se manifestar caso não consiga participar de alguma das atividades presenciais previstas.

Parágrafo único: Será garantido ao Ministério Público acesso ao Formulário Virtual no qual será realizada a inscrição dos interessados em candidatar-se no presente processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Nova Iguaçu, para mandato 01/2024 a 01/2028, na condição de leitor, através de e-mail informado por ofício do mesmo, com vistas ao atendimento dos critérios de transparência e idoneidade do presente processo eleitoral.

Art. 39 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

Nova Iguaçu, 28 de abril de 2023

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA IGUAÇU



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CALENÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 005/CMDCA/2023

*COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 009/CMDCA/2023.

DIA:	ITEM:
De 13/03 a 01/06/2023	Período de inscrições dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar
04/04/2023 e 22/05/2023	Evento de divulgação do Processo Eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares
Até 05/06/2023	Publicação dos inscritos
Até 07/06/2023	Recurso para inclusão na lista dos inscritos
Até 09/06/2023	Publicação de lista complementar de inscritos
Até 19/06/2023	Prazo final para solicitação de impugnação de candidato inscrito
De 21/06 a 23/06/2023	Avaliação das solicitações de impugnação de candidaturas para Conselheiro Tutelar pela Comissão Organizadora
28/06/2023	Reunião extraordinária do CMDCA para deliberar sobre a análise das solicitações de impugnação de candidaturas de Conselheiros Tutelares realizadas pela Comissão Organizadora
Até 30/06/2023	Divulgação da lista preliminar das inscrições deferidas e indeferidas com justificativa do indeferimento
De 30/06 a 05/07/2023	Recurso das inscrições indeferidas
06/07/2023	Reunião extraordinária do CMDCA para deliberar sobre os recursos apresentados em relação às inscrições indeferidas.
10/07/2023	Listagem final das inscrições deferidas e indeferidas
Resolução própria	Estudo dirigido
Resolução própria	Data da prova
Resolução própria	Divulgação do gabarito das questões objetivas
Resolução própria	Período de interposição de recurso contra gabarito da prova
Resolução própria	Resultado da prova objetiva e Redação
Resolução própria	Período de interposição de recurso contra resultado da prova
Resolução própria	Publicação nos Atos Oficiais da relação dos candidatos aptos a participar do processo de votação, com as respectivas identificações numéricas.
Resolução própria	Período para a realização de campanha pelos candidatos aprovados

Resolução própria	Divulgação dos pólos de votação com relativa relação de Seções e Zonas eleitorais da Justiça Eleitoral
01/10/2023, de 08h às 17h	Processo de votação para escolha dos conselheiros tutelares
Resolução própria	Capacitação ECA e SIPIA para os conselheiros eleitos e os suplentes.

Id. 02573/2023

RESOLUÇÃO Nº 008/CMDCA/2023

“Dispõe sobre a substituição e publica estrutura consolidada da Comissão para o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares para o ano 2024/2028.”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.626/16, que implementa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu – CMDCA/NI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/CMDCA/2022, republicada no dia 14 de dezembro de 2022 no Diário Oficial de Nova Iguaçu, que dispõe sobre a comissão para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o ano de 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/NI RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído o seguinte membro na Comissão para o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares para o ano 2024/2028.

Ana Carollina Machado dos Santos

Em substituição:

Raissa Rosemberg Coelho Andrade

Art. 2º – Fica estruturada a composição na Comissão para o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares para o ano 2024/2028.

- I. Francisco Assis Bressy de Azevedo Junior - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Hercília Inácio de Menezes - membro do CMDCA, representando o Centro dos Direitos Humanos;
- III. Irinéa Peres Furtado - membro do CMDCA, representando o Centro de Atividades Comunitárias João Custódio;
- IV. Maria Fátima dos Santos Quinta de Barros – membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Educação;
- V. Priscila Silva da Rocha Villela – membro do CMDCA, representando a Casa do Menor São Miguel Arcanjo;
- VI. Raissa Rosemberg Coelho Andrade – membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VII. Samantha da Silva Nazareth – representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII. Taís Gonçalves Gomes de Almeida - membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nova Iguaçu, 28 de abril de 2023.

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA IGUAÇU

Id. 02574/2023

RESOLUÇÃO Nº 009/CMDCA/2023

“Dispõe sobre alterações na Resolução nº 005/CMDCA/2023, que estabelece a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028.”

CONSIDERANDO o Art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, no que tange critérios de inelegibilidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64/1990, Lei de Inelegibilidade;

CONSIDERANDO Decreto-Lei Federal 2.848/1940 e suas alterações inseridas até a Lei Federal nº 14.478/2022, Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.504/1997, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral observadas ainda as vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, com as alterações posteriores inseridas pelas Leis Federais nº 12.034/2009, nº 12.891/2013, nº 13.488/2017, nº 14.211/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.566/15, que dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do município de Nova Iguaçu e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.629/16, que altera o art. 12 da Lei Municipal nº 4.566/2015, republicada em 15 de março de 2016 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que dispõem sobre o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/CMDCA/2022, que dispõe sobre a comissão para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para os anos de 2024/2028;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/CMDCA/2023, que dispõe sobre a substituição e publica estrutura consolidada da Comissão para o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares para o ano 2024/2028.”

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações para o aprimoramento do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/NI **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º, Parágrafo Único da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A Comissão Organizadora tem a seguinte composição:

- I. Francisco Assis Bressy de Azevedo Junior - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Hercília Inácio de Menezes - membro do CMDCA, representando o Centro dos Direitos Humanos;
- III. Irinéa Peres Furtado - membro do CMDCA, representando o Centro de Atividades Comunitárias João Custódio;
- IV. Maria Fátima dos Santos Quinta de Barros – membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Educação;
- V. Priscila Silva da Rocha Villela – membro do CMDCA, representando a Casa do Menor São Miguel Arcanjo;
- VI. Raissa Rosemberg Coelho Andrade – membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII. Samantha da Silva Nazareth – representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Taís Gonçalves Gomes de Almeida - Presidente do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O período para inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 13 de março de 2023 até 01 de junho de 2023.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 6º, §1º da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º – As inscrições serão realizadas através do formulário Google Forms
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdZ3m4vCWlcZ767GdyXb78Nuyk0T40t5exvWBlkRBCn_mAjyw/viewform?usp=sf_link que ficará disponível de 10h do dia 13 de março de 2023 até às 23:59h do dia 01 de junho de 2023.”

Art. 4º - Fica alterado o Art. 9º da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cédula do Documento de Identidade;
- II. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- III. Comprovação de residência no município de Nova Iguaçu de, no mínimo 03 (três) anos, e à época da inscrição, na área de atuação do Conselho Tutelar a que se pretende concorrer;
- IV. Comprovação de atuação profissional ou voluntária conforme o inciso V do Art. 7º desta resolução;
- V. Diploma, certificado, declaração ou histórico escolar com a data de conclusão do curso, de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, ou ainda, de Diploma, certificado, declaração ou histórico escolar com a data de conclusão do curso de Nível Superior;
- VI. Certidão negativa de feitos cíveis e criminais expedidas pelos órgãos competentes pela comarca onde residiu o candidato nos últimos 10 (dez) anos, com validade na época da inscrição;
- VII. Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua **dedicação exclusiva** para o exercício da função de conselheiro tutelar;

§1º - Para realização das inscrições é obrigatório que o candidato o faça através de um e-mail do próprio;

§2º - No momento da inscrição os candidatos devem anexar todos os documentos exigidos nesta resolução em 01(um) arquivo para cada alínea prevista neste artigo todos em formato PDF de até 10MB cada, coloridos e legíveis;

§3º - Será permitida edição das respostas dentro do prazo da inscrição e ao concluir a inscrição será enviado ao Gmail cadastrado cópia das respostas informadas como comprovação da inscrição.

§4º - Será aceito como comprovante de residência apenas contas de prestadoras de serviço público (água, luz, gás e telefone), faturas de banco, operadoras de cartão de crédito, ou contrato de aluguel emitidas em nome do candidato.

§5º - A fim de comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de residência em Nova Iguaçu, o candidato deverá apresentar comprovantes do mês de março dos anos de 2020, 2021 e 2022, e para comprovação da residência atual deve ser apresentado comprovante referente ao mês de fevereiro/2023.

§6º - Fica vedada a apresentação de declaração de associação de moradores para comprovar residência.

§7º - A comprovação de residência poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA/NI e, constatada a inexistência do dito requisito, ensejará o indeferimento da inscrição, a impugnação do candidato ou a destituição do Conselheiro já empossado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

§8º - A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou termo de voluntariado, conforme a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, acrescida de relatório de atividades contendo evidências fotográficas e/ou documentais, comprovando o trabalho realizado, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo, crianças e/ou adolescentes, conforme Art. 8º desta Resolução.

§9º - A experiência de trabalho com crianças e adolescentes poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA/NI e, constatada a inexistência do dito requisito, ensejará o indeferimento da inscrição, a impugnação do candidato ou a destituição do Conselheiro já empossado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

§10 - Mediante a suspeita de fraude documental, o candidato e a instituição que fornecer a documentação responderão por falsidade ideológica e sofrerão as devidas sanções legais, no caso de instituição inscrita no CMDCA/NI a mesma poderá ter seu registro cassado;

§11 - REVOGADO.

§12 - Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA/NI delibera pela desnecessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

§13 - A não anexação de qualquer um dos documentos exigidos nesta resolução ao final do período de inscrição representará o seu indeferimento.

§14 - Não será aceito, sob nenhuma hipótese, protocolos ou similares, de nenhum dos documentos solicitados."

Art. 5º - Fica alterado o Art. 11 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Organizadora avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia **05 de junho de 2023**, a publicação nos Atos Oficiais do Município da lista dos candidatos devidamente inscritos.

§1º - Esta lista deverá ser afixada em local visível na sede do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e publicizada nas redes sociais do CMDCA/NI e disponibilizada a quem solicitar.

§2º - O candidato cujo nome não estiver na lista descrita neste artigo, deverá, até a data de **07 de junho de 2023**, solicitar ao CMDCA sua inclusão virtualmente, através do e-mail <**eleicaoctni2023@gmail.com**>, anexando/encaminhando o comprovante da mesma.

§3º - A Comissão Organizadora avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e, caso seja pertinente, fará no dia **09 de junho de 2023**, a publicação nos Atos Oficiais do Município da lista complementar dos candidatos inscritos."

Art. 6º - Fica alterado o Art. 12 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Qualquer cidadã ou cidadão, a Comissão Organizadora, o CMDCA ou o Ministério Público poderá solicitar impugnação de quaisquer um dos candidatos, desde que o faça por escrito virtualmente (através do e-mail <**eleicaoctni2023@gmail.com**>, preferencialmente descrevendo no Assunto "**Impugnação de candidatura**"), apresentando comprovação que fundamente a solicitação e que seja requerida, impreterivelmente até a data de **19 de junho de 2023**.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§1º – A Comissão Organizadora avaliará as solicitações de impugnação de candidaturas para Conselheiros Tutelares de **21 a 23 de junho de 2023**, e, caso necessário, poderá realizar ações complementares para averiguação das denúncias.

§2º - Será realizada reunião extraordinária do colegiado do CMDCA no dia **28 de junho de 2023**, para deliberação sobre a análise das solicitações de impugnação de candidaturas de Conselheiros Tutelares realizadas pela Comissão Organizadora.

§3º - O CMDCA/NI solicitará, por ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a presença do Ministério Público da Infância e Juventude, a fim de acompanhar a apreciação das referidas solicitações de impugnações.”

Art. 7º - Fica alterado o Art. 13 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O CMDCA/NI publicará a lista preliminar dos candidatos que tiveram a sua inscrição deferida e indeferida nos Atos Oficiais do Município até o dia **30 de junho de 2023**, informando o porquê do indeferimento, servindo esta publicação como intimação ao candidato com inscrição indeferida para que, caso queira, recorra da decisão até a data de **05 de julho de 2023**.

§1º – O CMDCA/NI, em reunião plenária extraordinária no dia **06 de julho de 2023**, irá apreciar e decidir sobre os recursos apresentados.

§2º - O CMDCA/NI solicitará, por ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a presença do Ministério Público da Infância e Juventude, a fim de acompanhar a apreciação dos referidos recursos de impugnações.

Parágrafo único: O recurso limita-se à reanálise dos documentos apresentados durante o período de inscrição, sendo vedada a apresentação e análise de documentação complementar.”

Art. 8º - Fica alterado o Art. 14 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento definitivo de suas inscrições em **10 de julho de 2023** nos Atos Oficiais do Município, estando, portanto, aptos a participar do estudo dirigido, **etapa eliminatória e preliminar** à prova de aferição de conhecimentos.”

Art. 9º - Fica alterado o Art. 19, da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 19 – O gabarito oficial das questões objetivas estarão disponíveis a partir das 10h do dia subsequente à realização da prova, na sede do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e no Instagram <[@cmdcanovaiguacu](#)> do CMDCA/NI.

§1º - Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso em relação às questões objetivas e o devem fazer, impreterivelmente, nos dias estabelecidos em resolução própria, através de preenchimento de ficha própria que estará disponível na sede do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e no Instagram <[@cmdcanovaiguacu](#)> do CMDCA/NI que deve ser digitalizado em formato PDF de até 10MB e enviado para o e-mail <eleicaoctni2023@gmail.com> preferencialmente descrevendo no Assunto “**Recurso Questões Objetivas**”.”

Art. 10 - Fica alterado o Art. 20, da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O resultado da prova objetiva e redação, com classificação, será divulgado através de publicação nos Atos Oficiais da Cidade em data definida em resolução própria e ficará disponível na sede e no Instagram do CMDCA/NI <[@cmdcanovaiguacu](#)>.

§1º - Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso para revisão das provas deverão fazê-lo, impreterivelmente, nos dias definidos em resolução própria, através de preenchimento de ficha própria disponível na sede do CMDCA, dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e no Instagram <[@cmdcanovaiguacu](#)> do CMDCA/NI que deve ser digitalizado em formato PDF, até 10MB e enviado para o e-mail <eleicaoctni2023@gmail.com> preferencialmente descrevendo no Assunto “**Recurso Resultado Final da Prova**”.

§2º - Os recursos serão apreciados pela instituição responsável pela aplicação das provas e a relação dos candidatos aptos a participar do processo de votação será publicado, com suas respectivas identificações numéricas, pelo CMDCA, nos Atos Oficiais da Cidade no dia definido em resolução própria.”

Art. 11 - Fica alterado o Art. 25, Parágrafo Único, da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A relação dos pólos de votação, com as respectivas relações de eleitores, conforme seções e zonas eleitorais da Justiça Eleitoral, será publicada pelo CMDCA, através de Resolução própria.”

Art. 12 - Fica alterado o Art. 33 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – O endereço do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares são:

I - CMDCA - Rua Terezinha Pinto, 297, Centro

II - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE AUSTIN - Av. Felipe Salomão, 190, Austin

III - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE CABUÇU - Rua Açapava, 131, Cabuçú

IV - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DO CENTRO - Na data da publicação está localizado na Av. Nilo Peçanha, 476, Centro, mas encontra-se em processo de mudança para a Rua Manoel Gonçalves, nº: 29, Centro

V - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE COMENDADOR SOARES - Rua Manoel Teixeira, 227, Comendador Soares



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VI - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE VILA DE CAVA - Rua Cândia, 146, Vila de Cava

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as etapas previstas nesta resolução que envolvam a ida de candidatos e/ou interessados no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028 à sede do CMDCA e dos Conselhos Tutelares referem-se apenas ao intervalo de 10h às 17h e a dias úteis, apenas para retirada de formulários previstos neste edital, não sendo o mesmo referência de informações ou dúvidas sobre o processo de escolha, para os quais o canal deverá ser o Instagram do CMDCA <@cmdcanovaiguacu>.”

Art. 13 - Fica alterado o Art. 36 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – É responsabilidade do candidato se apropriar sobre o conteúdo desta resolução e acompanhar todas as etapas referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028 e é responsabilidade do CMDCA/NI dar publicidade através do Diário Oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu, da sede do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares e do Instagram do CMDCA/NI.”

Art. 14 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Iguaçu, 28 de abril de 2023

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA IGUAÇU

Id. 02575/2023